

Submetida a matéria à votação, foi ela aprovada por unanimidade dos acionistas, devendo os dividendos serem pagos a partir do dia 20/04/2010. Assembleia Geral Extraordinária - Com relação à Incorporação da Bescleasing S.A. pelo Banco do Brasil S.A. os acionistas decidiram: item 1 - aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da Besc S.A. - Arrendamento Mercantil - Bescleasing (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora); item 2 - aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial da incorporada; item 3 - aprovar o laudo de avaliação mencionado no item 2; item 4 - autorizar a administração da Bescleasing a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação. São José (SC), 13 de abril de 2010. Assinaram: Alexandre Fleischmann, Presidente das Assembleias, André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembleia; Wladimir Echem Júnior, Representante do Banco do Brasil S.A.; e Lindolfo Webwe, Membro do Conselho Fiscal. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 27.07.2011, sob número 20110995112. Blasco Borges Barcellos - Secretário-Geral. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 11.04.2011, sob número 20111008131. Maria Dilma Koerich - Secretária-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59000.000022/2011-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.448, de 24/05/2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado da Paraíba, inserido no processo nº 59000.000022/2011-83, cujo objeto é a elaboração do Projeto Executivo do Canal Acauã / Araçagi - Adutor Vertentes Litorâneas, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 16.337.942,23 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 14.704.148,00 (quatorze milhões, setecentos e quatro mil, cento e quarenta e oito reais), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 1.633.794,23 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.902.377,81 (dez milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE000012, de 16/06/2011, no Programa de Trabalho 18.544.1036.12G7.0025, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42, referente as duas primeiras parcelas. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 3.801.770,19 (três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de R\$ 10.902.377,81 (dez milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 232/75, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 14/2010, data de referência de 30 de junho de 2009 (fls. 1477 a 1502), o Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 15/2010, de 26 de abril de 2010 (fls. 1507 a 1512), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 90% para um nível de 83,84% de recursos financeiros liberados referente à Empresa CIA. INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.304/0001-79, localizada no Município de Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.831, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Acre, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para apoio na Operação Xinane, com a missão de retornar o Posto Xinane, identificar e capturar possíveis invasores,

verificar in loco prováveis pistas clandestinas para posterior detonação e manutenção da segurança pública naquele ente Federado, o qual estará apoiando a FUNAI, resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.832, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Piauí, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Empregar a Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública, em apoio aos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado do Piauí.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.833, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.23443, resolve:

Declarar GILBERTO NEVES, portador do CPF nº 350.301.276-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.06.1983 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA DA A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de agosto de 2011, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.05075	A	CARLOS SALVATORI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	83
2.	2003.01.23439	A	ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
3.	2003.02.28306	A	JAROSLAV MEMRAVA - <i>post mortem</i>	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	-
4.	2003.21.34101	A	RUY CONCEIÇÃO PEDREIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	54
		R	MARIA DE FÁTIMA O. PORTUGAL			
5.	2003.21.35744	A	DAVID GEREMELLO DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73
		R	MAURA LOPES DOS SANTOS			
6.	2003.01.35982	A	IONIDES DO CARMO SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	85
		R	OFELIA DIAS SANTOS			